



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025 – PMPA x PREFEITURA BRAGANÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ** - PMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 — Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, 66.821-000, Belém - PA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** - CEL QOPM, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), brasileiro, casado, e o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Pass. Nossa Sra. da Glória, s/nº Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, BRAGANÇA/PA, neste ato representado pelo Exmo Sr. **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às disposições do Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual 3.302 de 29 de agosto de 2023 no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a implementação de ações e atividades que colaborem para a preservação da ordem pública no município de Bragança, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura de Bragança e a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Termo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

Mário Ribeiro da Silva Jun
Prefeito Municipal
Bragança - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Termo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Termo de Cooperação Técnica nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3.302/2023.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. CABE A PREFEITURA DE BRAGANÇA/PA, além das obrigações estabelecidas em Lei:

3.2.1. Viabilizar a manutenção das instalações físicas do 33º BPM, contemplando a reforma da sala de instrução, auditório e demais ambientes da unidade operacional;

3.2.2. Promover o aparelhamento da sala de videomonitoramento, que funcionará nas dependências do 33ºBPM;

3.2.3. Disponibilizar até 05 (cinco) servidores para atuarem no videomonitoramento do 33º BPM;

3.2.4. Fornecer mensalmente até 600L (seiscentos litros) de Óleo Diesel e até 200L (duzentos litros) de Gasolina, para serem utilizados nas viaturas da Polícia Militar do Pará, empregadas nas ações/operações, inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Bragança;

3.3. CABE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, além das obrigações estabelecidas em Lei:

3.3.1. Disponibilizar a sala com infraestrutura suficiente, nas dependências do 33º Batalhão de Polícia Militar (BPM), para a operacionalização do sistema de videomonitoramento;

3.3.2. Zelar pela guarda e segurança dos equipamentos instalados nas suas dependências;

3.3.3. Prestar informações e esclarecimentos aos demais partícipes, colaborando para a boa

Mario Ribeiro da Silva J
Prefeito Municipal
Bragança - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



execução deste instrumento;

3.2.4. Comunicar aos demais partícipes quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias a plena consecução do Objeto Acordado correrão por conta específica dos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL:

5.1. O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA E DOS RESULTADOS:

6.1. Os resultados serão analisados através de relatórios contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas, geradas por sistemas informatizados, ou não, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS:

7.1. Para a execução deste Termo serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência destes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes cumprimento deste Termo deverão ser restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão contratual ou ao fim da vigência deste, desconsiderando o desgaste natural referente ao uso, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou

Mario Ribeiro da Silva Junior
Prefeito Municipal
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO PROMOÇÃO E PUBLICIDADE:

10.1. Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada a ações e atividades do objeto do presente Termo, será obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e Município de Bragança/PA e essas ações devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

12.1.1. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos no art. 39 do Decreto Estadual nº 3.302, de 29 de agosto de 2023;

12.1.2. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.3. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeiros a da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

12.1.4. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento;

12.1.5. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira – O termo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos

Mario Ribeiro da Silva Jun
Prefeito Municipal
Bragança - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS:

13.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este termo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula Única – Qualquer solicitação de alteração deste Termo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. Os partícipes deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

15.1.1. O Comandante do 33º BPM será o GESTOR do presente Termo de Cooperação, cumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Termo;

15.1.2. A Prefeitura Municipal de Bragança/ PA nomeará fiscal ao Termo de Cooperação Técnica, que dentre outras funções também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, por meio do 33º BPM, sediado no Município de Bragança, a fim de solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto.

15.1.3. Cabe aos FISCAIS qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

15.1.4. Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Termo, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

15.1.5. Determinar o que for necessário para a regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.1.6. Atestar a execução de serviços e ou aquisição do material;

Mario Ribeiro da Silva Junior
Prefeito Municipal
Bragança - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS



15.1.8. O Fiscal do presente Termo deverá enviar semestralmente ao Comandante Geral da PMPA, por via da Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA, relatório circunstanciado referente ao cumprimento das cláusulas da Prefeitura Municipal e Bragança/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado pela Polícia Militar do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021:

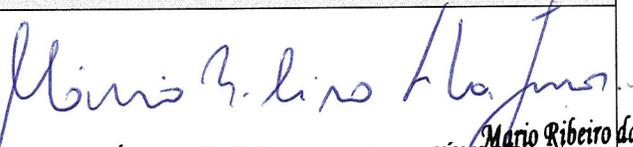
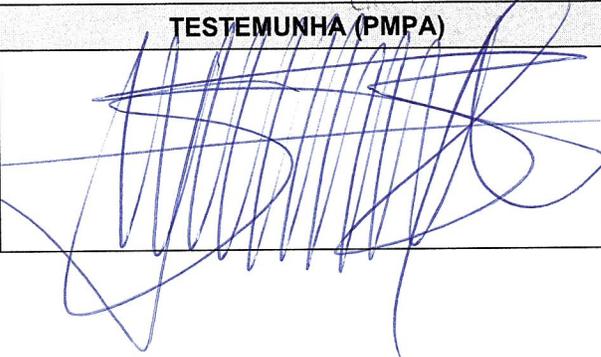
17.1. Em decorrência da vontade das partes, o ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2021 será extinto a partir da publicação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer questão oriunda do presente instrumento, que não possa ser resolvida administrativamente entre as partes.

18.2. E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 03 de abril de 2025.

ASSINATURAS:	
 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR Comandante Geral da PMPA <i>Cel PM-RG: 18044 Cmt Geral da PMPA</i>	 MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal de Bragança/PA <i>Mário Ribeiro da Silva Junio Prefeito Municipal Bragança - PA</i>
TESTEMUNHA (PMPA) 	TESTEMUNHA (PREF. DE BRAGANÇA) 